



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 03, de 08 de Março de 2022

Cria a Ouvidoria Parlamentar, dispõe sobre suas atribuições estrutura administrativa e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Grande – PI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, se for cabível, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados das autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, fica criado 1 (um) cargo de Ouvidor Parlamentar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. A Ouvidoria Parlamentar será composta, de preferência, por um servidor do quadro efetivo de funcionários da Câmara Municipal, não havendo, poderá ser composta por indicação de pessoa idônea, com no mínimo ensino médio completo, e que, em ambos os casos, será designado pela Presidência e supervisionado pela respectiva Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a remuneração mensal do Ouvidor Parlamentar corresponderá ao valor estabelecido por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I – ouvir e anotar queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de supostos atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agente políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

V – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar;

Art. 6º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar da Câmara poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar, com redução a termo;

II – informação escrita, protocolada ao Ouvidor Parlamentar;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

III – via postal;

IV – telefonema;

V – e-mail;

VI – via acesso ao e-sic junto ao Portal da Câmara Municipal.

Art. 7º. Ao Ouvidor Parlamentar caberá, após o recebimento das comunicações, mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil, depois de apreciadas e autorizado o seu arquivamento pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato a Mesa Diretora, a qual encaminhará aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. A Ouvidoria Parlamentar encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, devendo o cidadão ser devidamente informando sobre a prorrogação.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ilha Grande – PI, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, cabendo a suplementação e demais acréscimos legais para sua implantação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Ilha Grande, 08 de Março de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Presidente

Frankland Rocha Costa
Vice-Presidente

Rita de Cassia Rocha da Silva
1º Secretário

Henrique do Nascimento Bitencourt
Tesoureiro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

PROJETO DE LEI N. 01, de 8 de março de 2022

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

(Art. 3º e 4º, desta Lei)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
Ouvidor Parlamentar	01	R\$1.212,00

Ilha Grande, 08 de Março de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Presidente

Frankland Rocha Costa
Vice-Presidente

Rita de Cassia Rocha da Silva
1º Secretário

Henrique do Nascimento Bitencourt
Tesoureiro